



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao apresentarmos a presente Proposição, temos por objetivo estabelecer mecanismos simples de orientação à população sobre a prevenção do desaparecimento de pessoas e a busca por pessoas desaparecidas em Porto Alegre, contribuindo, desta forma, com a Política Estadual sobre Pessoas Desaparecidas e a Política Municipal sobre Pessoas Desaparecidas, ambas as leis de nossa autoria.

Porto Alegre é a capital de um estado com uma extensa fronteira seca e ligação com os principais países do Mercosul, servindo de rota para o tráfico de pessoas, a exploração sexual de meninas e meninos, o trabalho análogo à escravidão e o tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, é preciso estabelecer medidas práticas que promovam a prevenção e que auxiliem toda a sociedade nas buscas realizadas pelos órgãos de segurança.

Neste sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 5 de março de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 156/25

**Torna obrigatória a fixação de placas informativas sobre mecanismos de prevenção ao desaparecimento de pessoas e de auxílio na busca de pessoas desaparecidas nos locais que menciona.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a fixar placas informativas sobre mecanismos de prevenção ao desaparecimento de pessoas e de auxílio na busca de pessoas desaparecidas nos seguintes locais:

- I – ônibus e lotações do Sistema de Transporte Coletivo do Município;
- II – sedes de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III – unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e da Rede Municipal de Educação; e

IV – entrada de estabelecimentos comerciais de grande porte, tais como *shopping centers*, centros comerciais, supermercados, hipermercados, atacados e afins.

**Parágrafo único.** O Legislativo Municipal e o Executivo Municipal deverão manter as informações de que trata o *caput* deste artigo em seus respectivos sítios eletrônicos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador (a)**, em 22/04/2025, às 09:56,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 22/04/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885646** e o código CRC **09ED26AA**.

**Referência:** Processo nº 021.00041/2025-41

SEI nº 0885646